PORTARIA Nº 083, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta novas medidas restritivas em relação ao enfrentamento ao Sars-CoV-2 (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 35, incisos I e XIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 268, *caput,* do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus, tendo em vista o aumento de número de novos casos no território nacional e a existência de uma nova variante do vírus já circulando no Brasil, sem olvidar para a prorrogação do Estado de Calamidade Pública declarada no Decreto Municipal nº. 003, de 07 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, relativo à Saúde Pública;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2021 a OMS - Organização Mundial de Saúde classificou o Coronavírus como pandemia e da altíssima capacidade de contágio pelas pessoas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece procedimentos para enfrentamento do Coronavírus, e as disposições do Decreto Legislativo Federal nº 006, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020 do Governador do Estado de Pernambuco estabelecendo diretrizes para o enfrentamento do Coronavírus, a prorrogação do Estado de Calamidade Pública pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, além do teor do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o recente Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, estabelecendo novas medidas restritivas para o enfrentamento do Coronavírus,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece medidas complementares e temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do legislativo municipal.

Art. 2º Permanece obrigatório, em todo espaço físico da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, e o respeito ao distanciamento social mínimo de 1,5 metros.

Art. 3º A partir desta data, e até 17 de março de 2021, ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público externo no âmbito da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, acompanhando a melhor técnica editada via Decreto Estadual nº 50.346, de 1º de março de 2021.

§1º Serão mantidos os trabalhos administrativos para o fluir das demandas administrativas e legislativas da edilidade.

§2º Em casos excepcionais, previamente agendados e justificados, serão permitidos os atendimentos ao público externo de forma presencial.

Art. 4º A Secretaria e o setor de protocolo da Câmara Municipal de Belo Jardim funcionarão com agendamento pelo endereço eletrônico: cmbelojardim@yahoo.com.br, todavia, conforme previsão do §2º do artigo anterior, em casos excepcionais, poderão ocorrer atendimentos ao público externo de forma presencial, desde que previamente agendados, ficando, em todo caso, limitado o controle de acesso a 01 (uma) pessoa por vez.

§1º O acesso ao anexo da Câmara Municipal, onde funcionam a Secretaria, o protocolo central e o gabinete da Presidência, deve ser controlado na entrada, para fim de cumprimento da limitação de atendimento público descrita no *caput* deste artigo.

§2º Permanece obrigatório no ambiente interno do anexo administrativo da Câmara Municipal, por ocasião dos atendimentos públicos, o distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, o uso obrigatório de máscara de proteção e a utilização de álcool a 70% como condição de acesso aos serviços.

§3º Aos membros do quadro funcional efetivo será determinada jornada de trabalho tanto remota quanto presencial, os quais ficarão à disposição de acordo com as necessidades da Secretaria Legislativa.

Art. 3ºO funcionamento dos gabinetes dos vereadores está suspenso até 17 de março de 2021, sendo obrigatória a disponibilização de canais de comunicação para atendimento do público externo, ficando a cargo de cada gabinete escolher qual o melhor meio de atendimento aos cidadãos.

Parágrafo único - Durante o período elencado no *caput* do artigo supra elencado, o prédio onde funcionam os gabinetes dos vereadores estará fechado, e os esforços administrativos estarão alocados no anexo da Câmara Municipal, sendo vedado, sem justificativa plausível, a presença de qualquer pessoa não previamente autorizada e agendada.

Art. 4º As sessões legislativas no formato presencial estão mantidas, porém o acesso ao plenário da Câmara Municipal de Belo Jardim ficará restrito aos vereadores,

servidores e prestadores de serviços necessários ao fluir dos trabalhos legislativos e transmissão das sessões por meios digitais, em número mínimo imprescindível à sua realização, vedada em qualquer hipótese a participação de outras pessoas estranhas ao quadro de pessoal da edilidade.

§1º Será facultada e restrita a presença de 01 (um) assessor por vereador, para prestar auxílio ao edil durante as sessões plenárias.

§2º Até 17 de março de 2021, não serão permitidos o acesso público e a participação popular presencial nas sessões plenárias, devendo a galeria permanecer vazia, com transmissão das sessões ao vivo pelos canais de comunicação e mídias sociais mantidos oficialmente pela Câmara Municipal de Belo Jardim, para o fim de garantir o acompanhamento virtual das sessões plenárias pela população e, por via reflexa, fomentar o controle social dos atos da edilidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Portaria nº 058/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, Belo Jardim (PE), em 03 de março de 2021.

JOSÉ LOPES SILVEIRA
Presidente